Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 025/2015 **Processo:** 0253/2015

Anteprojeto de Lei: 026/2015 **Decreto:** _____ **Resolução:** _____

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 31/03/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R _____ **DATA:** ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ **DATA:** ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ **DATA:** ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 09/04/2015 Aprovado

LEI Nº. 1504 DE 13 DE ABRIL 2015.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, por meio desta Lei, a restituição de valores para proprietários de veículos automotores com registro em outros municípios e que vier a efetuar transferência para o Município de Pontal do Paraná, de acordo com artigo 120° do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2° - Para obter a restituição, o proprietário do veículo, deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo com endereço no município, cópia da guia de recolhimento do IPVA com registro em Pontal do Paraná, bem como fotocopias de documento com foto e comprovante de endereço.

Art. 3° - O valor da restituição mencionado no artigo 1° será concedido ao proprietário do veículo, em até 50% do valor recolhido na guia de IPVA, levando-se em conta a reciprocidade que o veículo transferido irá gerar de receita para a municipalidade, assim definido:

I - A restituição para o proprietário com a transferência do registro do veículo para o município, caso os gastos com a transferência, devidamente comprovado e de acordo com a tabela do Sindepar – Sindicato dos Despachantes do Paraná e as taxas do Detran-Pr., seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido de IPVA, será de até 50% do IPVA recolhido no primeiro ano de pagamento do imposto.

II – A restituição para o proprietário com a transferência do registro de veículo para o município caso os gastos com a transferência, devidamente comprovado e de acordo com a tabela do Sindepar – Sindicato dos Despachantes do Paraná e as taxas do Detran-Pr., seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido de IPVA, será o valor gasto na transferência no primeiro ano de pagamento do imposto.

§ 1° – As restituições de valores constantes deste inciso, somente ocorrerá no primeiro ano de recolhimento do IPVA.

§ 2° - A solicitação de restituição deverá ser protocolada em até 90 (noventa dias) após data de recolhimento do IPVA.

Art. 4° - O valor da restituição será efetuado através de conta bancária indicado pelo proprietário no ato do protocolo da solicitação de restituição.

Parágrafo Único – A solicitação de restituição somente é válida para transferências de outros municípios para Pontal do Paraná.

Art. 5° - O benefício que trata esta Lei, estende-se as pessoas físicas e jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no artigo 3° corresponderá a cada veículo transferido para Pontal do Paraná.

Art. 6° - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de abril de 2015

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

PROJETO DE LEI N.º 012/15

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2015, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, por meio desta Lei, a restituição de valores para proprietários de veículos automotores com registro em outros municípios e que vier a efetuar transferência para o Município de Pontal do Paraná, de acordo com artigo 120° do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Para obter a restituição, o proprietário do veículo, deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo com endereço no município, cópia da guia de recolhimento do IPVA com registro em Pontal do Paraná, bem como fotocopias de documento com foto e comprovante de endereço.

Art. 3º - O valor da restituição mencionado no artigo 1° será concedido ao proprietário do veículo, em até 50% do valor recolhido na guia de IPVA, levando-se em conta a reciprocidade que o veículo transferido irá gerar de receita para a municipalidade, assim definido:

I - A restituição para o proprietário com a transferência do registro do veículo para o município, caso os gastos com a transferência, devidamente comprovado e de acordo com a tabela do Sindepar – Sindicato dos Despachantes do Paraná e as taxas do Detran-Pr., seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido de IPVA, será de até 50% do IPVA recolhido no primeiro ano de pagamento do imposto.

II – A restituição para o proprietário com a transferência do registro de veículo para o município caso os gastos com a transferência, devidamente comprovado e de acordo com a tabela do Sindepar – Sindicato dos Despachantes

do Paraná e as taxas do Detran-Pr., seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido de IPVA, será o valor gasto na transferência no primeiro ano de pagamento do imposto.
§ 1° – As restituições de valores constantes deste inciso, somente ocorrerá no primeiro ano de recolhimento do IPVA.

§ 2° - A solicitação de restituição deverá ser protocolada em até 90 (noventa dias) após data de recolhimento do IPVA.

Art. 4° - O valor da restituição será efetuado através de conta bancária indicado pelo proprietário no ato do protocolo da solicitação de restituição.

Parágrafo Único – A solicitação de restituição somente é valida para transferências de outros municipios para Pontal do Paraná.

Art. 5° - O beneficio que trata esta Lei, estende-se as pessoas fisicas e juridicas, sendo que o valor do beneficio referido no artigo 3° corresponderá a cada veiculo transferido para Pontal do Paraná.

Art. 6° - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 10 de Abril de 2015.

OSEIAS LEAL
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0279/2015 Hora:11:10
Data de Protocolo: 09/04/2015
Interessado: Vereadores
Assunto: Requerimento de Dispensa

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 10 e 11 de abril, sejam realizadas, ainda hoje, dia 09/04/2015, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2015.

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio Circular nº. 002/15.

Pontal do Paraná, em 07 de Abril de 2015.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso II da Lei Orgânica do Municipio, resolvo convocá-los para Sessão Extraordinária nos dias 09, 10 e 11 de Abril de 2015, ás 19h00.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

ÓSEIAS LEAL
PRESIDENTE

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº. 002/15.

Oseias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 67 Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná. E em conformidade com o artigo 7º. Inciso I do Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 09, 10 e 11 de Abril de 2015, às 19:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 026/15, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pontal do Paraná e dá outras providências.

Em Discussão e Votação ao Anteprojeto de Lei nº 028/15, de autoria do Poder Executivo.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de RS 781.373,60, e a Efetuar Alterações de natureza técnica no orçamento Vigente do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 07 de Abril de 2015.

OSEIAS LEAL
Presidente

Ofício nº. 080/2015 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 25 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0253/2015 Hora:16:45
Data de Protocolo: 31/03/2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Ofício nº 80/2015 - GAB

Assunto: Encaminha Mensagem nº 025/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº **025/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 025/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis é de todo benéfica ao município, haja vista que, estimulando proprietários de veículos registrados em outros municípios a transferi-los para nossa cidade, aqui passarão a recolher seu IPVA, o que, desnecessário dizer, reforçará os cofres públicos, mesmo no primeiro ano da transferência, quando o município abrirá mão de parte do valor recolhido por tais proprietários restituindo-lhes 50% do valor do imposto efetivamente pago.

Salientamos que o benefício da restituição mencionada se dará somente no primeiro ano da transferência do veículo para Pontal do Paraná, ou seja, o município, a partir do segundo ano da transferência, se beneficiará do percentual total do IPVA que lhe cabe por lei.

Sabemos que existem muitos veículos circulando em nosso município e que estão licenciados em outras cidades e estados. No entanto, tal situação é irregular, segundo o Código de Trânsito Brasileiro. A iniciativa do município em fornecer o desconto vem como uma medida de incentivo à regularização.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
Prefeito

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia do Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 26/2015

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo para transferência de veículos automotores para o Município de Pontal do Paraná e dá outras providências."

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir, por meio desta Lei, a restituição de valores para proprietários de veículos automotores com registro em outros municípios e que vier a efetuar transferência para o Município de Pontal do Paraná, de acordo com artigo 120° do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2° - Para obter a restituição, o proprietário do veículo, deverá protocolar o pedido na Prefeitura Municipal, apresentando cópia do certificado de propriedade do veículo com endereço no município, cópia da guia de recolhimento do IPVA com registro em Pontal do Paraná, bem como fotocopias de documento com foto e comprovante de endereço.

Art. 3º - O valor da restituição mencionado no artigo 1° será concedido ao proprietário do veículo, em até 50% do valor recolhido na guia de IPVA, levando-se em conta a reciprocidade que o veículo transferido irá gerar de receita para a municipalidade, assim definido:

I - A restituição para o proprietário com a transferência do registro do veículo para o município, caso os gastos com a transferência, devidamente comprovado e de acordo com a tabela do Sindepar – Sindicato dos Despachantes do Paraná e as taxas do Detran-Pr., seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido de IPVA, será de até 50% do IPVA recolhido no primeiro ano de pagamento do imposto.

II – A restituição para o proprietário com a transferência do registro de veículo para o município caso os gastos com a transferência, devidamente comprovado e de acordo com a tabela do Sindepar – Sindicato dos Despachantes do Paraná e as taxas do Detran-Pr., seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor recolhido de IPVA, será o valor gasto na transferência no primeiro ano de pagamento do imposto.

§ 1° – As restituições de valores constantes deste inciso, somente ocorrerá no primeiro ano de recolhimento do IPVA.

§ 2° - A solicitação de restituição deverá ser protocolada em até 90 (noventa dias) após data de recolhimento do IPVA.

Art. 4º - O valor da restituição será efetuado através de conta bancária indicado pelo proprietário no ato do protocolo da solicitação de restituição.

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

Parágrafo Único – A solicitação de restituição somente é valida para transferências de outros municipios para Pontal do Paraná.

Art. 5° - O beneficio que trata esta Lei, estende-se as pessoas fisicas e jurídicas, sendo que o valor do beneficio referido no artigo 3° corresponderá a cada veiculo transferido para Pontal do Paraná.

Art. 6° - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 25 de Março de 2015

EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal

NELSON LORENÇONE
Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos

DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3072-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR